

Lei Municipal nº 1.105/95

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social para a reforma do núcleo de promoção social do município de Echaporã".

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprova e sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-estar Social do Estado de São Paulo, para reforma do prédio do núcleo de promoção social do município, "Creche Maria Felícia Gonçalves", sita à rua São Paulo esquina com a rua Maranhão S/N, Centro.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para reforma do prédio que trata o artigo anterior serão efetivados em próprio municipal, à rua São Paulo esquina com rua Maranhão S/N, Centro.

Artigo 3º - O núcleo de promoção social, destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria da Cri.

ança, família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

5) - Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutive de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

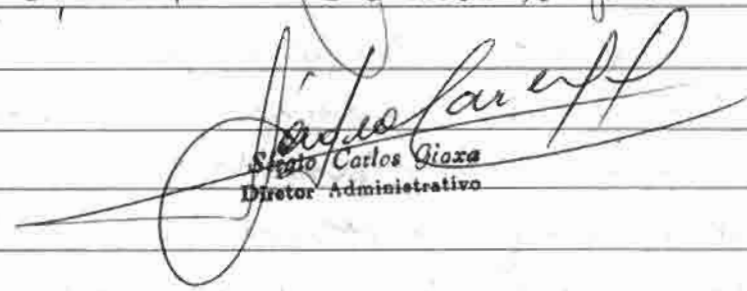
Artigo 6º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Eschaporã, em 19 de dezembro de 1995.

**Osório Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração, na mesma data supra.

  
**Sérgio Carlos Gioza**  
Diretor Administrativo